



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

P R O M U L G A D O

EM: ___ / ___ / ___

PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Acrescenta o Artigo 129-A a Lei Orgânica do
Município de Carira/Sergipe.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, nos termos do Art. 53, V, **PROMULGA A SEGUINTE** Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 129-A a Lei Orgânica Municipal de Carira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129-A – é obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de Lei Orçamentaria serão aprovadas no limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º - as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas;

I – Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – SERGIPE

P R O M U L G A D O

EM: ___ / ___ / ___

PEDRO ALMEIDA PASSOS
PRESIDENTE

sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV – Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, em 10 de agosto de 2022.

PEDRO ALMEIDA PASSOS

Presidente

JULIANO APARECIDO DA SILVA

Vice-Presidente

JOSYMARIO DOS SANTOS

Primeiro Secretário

MARIA MARCIA GARDÊNIA SANTOS

Segundo secretário